



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gerência de Licitações e Contratos  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



Protocolo n.º: 2026007534

Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.

EMENTA: 1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 14.133/21e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal.

## PARECER JURÍDICO

### I - DO PROCESSO:

1.1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da minuta do edital e da minuta do contrato referentes à **Concorrência Eletrônica nº 007/2026**, tendo como objeto o seguinte:

- a) EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPREITA GLOBAL DA REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM MICRORREVESTIMENTO NA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, NO MUNICÍPIO DE CERES-GO, ATRAVÉS DA TRANSFERENCIA ESPECIAL DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083597, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202540230005, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO FEDERAL E O MUNICÍPIO.

1.2. A despesa no valor de R\$ 935.577,24 (NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), está consignada no orçamento em vigor.

1.3. A licitação de do tipo MENOR PREÇO e o regime de execução é EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.4. A assessoria jurídica orienta que os autos devem estar instruídos com os seguintes documentos: a) Requerimento solicitando a abertura do procedimento administrativo; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Autorizado da autoridade competente; e) Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000; f) Estimativa de preço; e) Outros documentos necessários a deflagração do processo de contratação. 1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

### II - DO EDITAL

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório.



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
**Gerência de Licitações e Contratos**  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



2.1.1. Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

2.2. A qualificação técnica visa a comprovação de as licitantes tem experiência em executar o objeto do edital e tem condições técnicas de atender a necessidade estabelecida pela Administração, conforme previsto no art. 67 da Lei 14.133/21, sendo admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância com vedação de limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

2.3. O regime de execução da obra escolhido foi a empreitada por preço global, assim, eventualmente se for necessário alterações, deverá restar comprovado o evento superveniente, nos termos do art. 133 da Lei nº 14.133/21.

### **III – DA MINUTA DO CONTRATO**

3.1. Do atendimento ao art. 92 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 92 da lei de licitações.

### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

4.1. Ante ao exposto, conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto nas Leis nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 92 da mesma Lei de Licitações, dessa forma opinamos favoravelmente a realização da licitação.

É o parecer, s.m.j.

Ceres, 29 abril de 2026.

**MARCELO RIBEIRO FERNANDES**  
Assessor Jurídico  
OAB/GO Nº 17.338